

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 4.860/2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 21 do substitutivo um parágrafo 2º, passando o parágrafo único a ser o parágrafo 1º, com a redação seguinte:

§2º No caso em que o tomador do serviço for o destinatário da mercadoria e o mesmo não concordar com o valor do frete a pagar (FOB), este deverá recusar o recebimento da mercadoria no ato do recebimento. Não o fazendo, pressupõem-se, para todos os efeitos legais, o aceite do valor do frete e as condições de pagamento do mesmo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer regra clara de comportamento do destinatário de mercadoria no caso de transporte feito com frete a ser pago por ele, de forma a dar segurança ao transportador que não pode ficar sem meios para receber pelo serviço executado ante atitude desleal do destinatário que recebe a mercadoria e depois se recusa a pagar o frete sob alegação de não concordância.

A regra estabelece o equilíbrio: se não concorda recusa-se a receber e por isso não tem o que pagar. Se recebe concorda com o frete.

Sala das Comissões , de novembro de 2017

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal / PSDB - SP